

FERNANDO SKURY MATTAR HENTZKY
THIAGO ARÉAS PEREIRA
GLAWBER DE SOUSA RIOS
RODNEY DE SOUZA RUBIM
THALITA DE AZEVEDO MACHADO RIBEIRO
GABRIEL XAVIER FERREIRA ALVES
ANDERSON MONTEIRO CARLOS
LUANA DE SOUZA GOMES
FILIPPE DA SILVA RANGEL
ADILSON ALVES PORTILHO

Dia 14/01/2020, às 14 h

<b>CANDIDATO - AC</b>
DIEGO TEIXEIRA DE QUEIROZ
MATHEUS DA SILVA PORTO
DAMÁZIO DA COSTA CARDOSO FILHO
JULIANA MOREIRA PIMENTEL MAURÍCIO GONÇALVES
TAYNÁ PERES RIBEIRO
ARTUR BARRETO RANGEL
WESLEY DOS SANTOS TAVARES
DAVI GUIMARÃES VALENTIM
MAYARA MOURA MORAES DE SOUZA
DAMIANA GALACHE DE FREITAS
CÁSSIA RACKEL MENDONÇA DA SILVA
JHONNYS LIRIO DE SOUZA
DANIEL SOUZA DO AMARAL STELLET
DIEGO MARTINS RIOS
GEORGE LUIZ ANGELO SOARES
ANA CAROLINA COSTA DE ALVARENGA

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 07 de janeiro de 2020.

**ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA**  
Secretário Geral de Gestão Pública  
Mat. 13.807

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

**EDITAL SMECE Nº 01/2019**

**PROCESSO ELEITORAL**

**(Biênio 2020/2021)**

*Regulamenta o Processo Eleitoral para Diretores das Unidades Públicas Municipais de Ensino de Campos dos Goytacazes.*

**1- DO PROCESSO ELEITORAL**

1.1 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Diretores de Campos dos Goytacazes (COPED), instituída pela Portaria nº 76/2019, publicada em Diário Oficial do Município em 24/12/2019, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 8.916/2019, torna público para conhecimento dos interessados que ficam abertas as inscrições do processo eleitoral para provimento dos cargos de Diretor e Vice Diretor de Escolas, Creches e Centros de Educação Municipal de Ensino Integral, de acordo com o que determina o Decreto Municipal nº 352/2019, que define critérios para a constituição do corpo de Direção e este Edital e conforme o disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal e do art. 3º, VIII e art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o fim de garantir a gestão democrática na Rede Municipal de Ensino em Campos dos Goytacazes.

1.2 - A execução e a fiscalização do Processo de Eleição serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SMECE com o acompanhamento pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Diretores de Campos dos Goytacazes (COPED) e colaboração da Comissão Eleitoral Interna das unidades escolares (CEI), nos moldes deste Edital.

1.3 - Para composição da Comissão Eleitoral Interna, os diretores em exercício deverão apresentar, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, entre os dias 14/01/2020 a 17/01/2020, de 9h às 17h, a Comissão Eleitoral Interna(CEI) de suas unidades, composta por 4 (quatro) membros servidores em exercício na mesma, que deverão exercer as seguintes funções : Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Suplente; com o objetivo de organizar, assessorar, acompanhar e fiscalizar todo o processo eleitoral no âmbito da unidade escolar a qual pertence.

**2 - DAS INSCRIÇÕES**

2.1 - As inscrições poderão ser realizadas entre os dias 14/01/2020 a 17/01/2020, no intervalo de horário compreendido entre 9h às 11h30 e de 13h às 16h30, junto à Comissão Central Eleitoral, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

2.2 - Para inscrever-se, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser servidor estatutário da rede municipal de educação, ativo ou inativo, exercendo as funções de Professor, pedagogo e/ou funcionário técnico-administrativo da educação ou, em caso de não fazer parte dos quadros efetivos da rede municipal de educação, comprovar experiência mínima de 1(um) ano em gestão escolar pública e possuir formação em nível superior na área de educação, que deverá ser comprovada no ato da posse;

b) ter disponibilidade de horário de 8(oito) horas diárias comprovadas por declaração do candidato.

c) apresentar Plano de Gestão, conforme formatação indicada pela SMECE, no ato da inscrição e debatê-lo com a comunidade escolar em plenária no prazo máximo 30(trinta) dias a partir da data da eleição;

d) não incidir sobre o candidato as disposições da Lei Municipal nº 8.796/2017 e não ter sido penalizado em caráter definitivo em processo administrativo disciplinar;

e) apresentar declaração, por escrito, conforme modelo disponibilizado pela SMECE, comprometendo-se a participar e obter aprovação em curso de capacitação em gestão escolar a ser ministrado pela SMECE.

2.3- Após a verificação das condições de elegibilidade da chapa, seu representante receberá um comprovante de inscrição com o respectivo número com o qual irá concorrer no pleito.

2.4- As inscrições serão homologadas e publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o término das inscrições.

2.5- Para fins de análise do requisito presente na alínea a do item 2.2 do presente Edital, entende-se por formação superior em área de Educação o candidato que comprovar no ato da posse: Curso Superior com Licenciatura Plena em áreas da Educação ou Bacharelado em área diversa, com especialização em áreas da Educação.

2.6- O não cumprimento deste requisito no momento indicado acima acarretará a perda do mandato, devendo ser convocado o segundo colocado do cargo pretendido que atender o referido requisito.

2.7- No ato da inscrição, deverá ser observado o Decreto Municipal nº 352/2019, que estabelece a classificação das unidades escolares para composição do corpo de direção de acordo com quantitativo de alunos/turmas, onde os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Comprovação por documento oficial de sua atividade ou inatividade na Rede Municipal de Ensino;

II. Declaração do candidato de que goza de disponibilidade de horário de 8(oito) horas diárias para a Rede Municipal de Ensino;

III. Plano de Gestão.

2.8- O candidato que não puder comparecer pessoalmente nos dias das inscrições, poderá realizá-la, por meio de procurador legal, nomeado por procuração de instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório de Registro Público.

**3 - ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES**

3.1 - São atribuições da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Diretores-COPED:

I - Receber a indicação dos membros integrantes da Comissão Eleitoral Interna das unidades no período estabelecido por este Edital;

II - Receber as inscrições das chapas, conforme quantitativo de diretores previsto na classificação das unidades escolares;

III - Fiscalizar o cumprimento das normas do processo eleitoral;

IV - Dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento;

V - Atribuir, por ordem de inscrição, o número de identificação das chapas inscritas;

VI - Fiscalizar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;

VII - Notificar aos órgãos competentes as irregularidades observadas no processo eleitoral;

VIII - Comunicar por ofício a SMECE, a relação das chapas inscritas com os respectivos Planos de Gestão e a documentação completa dos candidatos;

IX - Providenciar e fixar em local visível as listagens dos eleitores;

X - Providenciar ampla divulgação do pleito, suas regras e datas;

XI - Acolher e julgar recursos interpostos pelas chapas concorrentes ou por eleitores;

XII - Tomar quaisquer outras providências determinadas pelo chefe do Poder Executivo.

3.2- Compete à Comissão Eleitoral Interna- CEI das unidades escolares:

I – Auxiliar na divulgação ampla das normas e cronogramas do processo eleitoral;

II- Planejar, organizar e coordenar as atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, no recinto da escola, respeitando as orientações da COPED;

III- Promover, em comum acordo com os candidatos, reuniões no recinto escolar para divulgação das chapas inscritas, viabilizando aos candidatos à função de Diretor a apresentação à comunidade escolar de seu Plano de Gestão;

IV- Organizar as listagens dos votantes, conforme orientações da COPED;

V- Contabilizar os votos do pleito, preenchendo boletim de votação, com elaboração de ata no local;

VI- Encaminhar cédulas e boletim de votação para SMECE, no sentido de fornecer os dados para apuração final do resultado;

VII- Convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital, que deverá ser afixado na escola, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da votação.

**4 - DA VOTAÇÃO**

4.1- São considerados aptos para participar e votar no processo eleitoral de que trata este Edital:

I – Servidores estatutários em exercício na unidade escolar;

II - Alunos regularmente matriculados que tenham, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade completos até a data da eleição;

III – Mãe, pai ou responsável legal do aluno menor de 16(dezesseis) anos regularmente matriculado;

IV - Candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor.

4.2- Somente será permitido um voto por família, manifestado pela mãe, pai ou responsável do aluno, independentemente do número de filhos na unidade escolar.

4.3 - Ao membro do magistério que for titular de duas matrículas, em unidades escolares distintas, será permitido um voto em cada unidade.

4.4- O membro do magistério terá direito a apenas um voto por unidade escolar, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento, ou de possuir mais de uma matrícula na unidade ou de possuir dois ou mais filhos matriculados na escola.

4.5- O voto será secreto e em urna.

4.6 - O candidato à função de Diretor ou Vice-Diretor somente poderá se inscrever para uma única chapa em uma única escola, sendo vedada a participação simultânea em processos realizados em mais de uma unidade escolar.

4.7- A chapa deverá apresentar, no ato da inscrição, Plano de Gestão para a escola, que contemple os aspectos pedagógico, administrativo, financeiro e de gestão de pessoas.

4.8- O Plano de Gestão deverá ser elaborado atendendo às disponibilidades financeiras, à previsão orçamentária e às normas legais que disciplinam a gestão e a realização de despesa pública.

4.9- Toda e qualquer alteração na composição das chapas somente poderá ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da realização da consulta à comunidade escolar.

**5 - DA APURAÇÃO**

5.1- Para a apuração dos votos serão observados os seguintes procedimentos:

I - Será aberta uma urna por vez, conferindo-se o número de cédulas e votantes, por categoria;

II - Havendo diferença entre o número de cédulas e votantes, superior a 5% das assinaturas registradas na lista oficial de votação, a urna será impugnada; cabendo recurso à COPED;

III- Proceder-se-á a contagem de votos das respectivas chapas;

5.2- Serão considerados votos nulos:

- a) Aqueles que não registrarem clara e manifestamente vontade do seu voto;
- b) Aqueles que, de alguma forma, permitirem a identificação do eleitor;

5.3- Na medida em que os votos forem sendo apurados, os candidatos ou fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, no ato, decidida pela COPED, pelo voto da maioria de seus membros efetivos.

5.4- Os votos brancos e nulos serão contados, mas não considerados para fins da apuração final.

5.5- Calcular-se-á o quórum de 30% de votantes, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$\text{Quórum} = \frac{\text{total de votantes por categoria}}{\text{total de eleitores por categoria}}$$

5.5- Calcular-se-á o quórum de 30% de votantes, sendo aplicada a seguinte fórmula:

5.6- Calcular-se-á a votação válida para as chapas, considerando-se os seguintes casos:

a) Sendo atingido o quórum de 30%, com paridade *qualificada*, será aplicada a seguinte fórmula:

$$X^1 (\%) = \left( \frac{\text{Nº de votos de discentes na chapa}}{\text{Nº total de votos de discentes} \times 2} + \frac{\text{Nº de votos de Docentes e TAE's na chapa}}{\text{Nº total de votos de Docentes e TAE's} \times 2} \right) \times 100$$

b) Não sendo atingido o quórum de 30%, com paridade *simples*, será aplicada a seguinte fórmula:

$$X^1 (\%) = \left( \frac{\text{Nº de votos de discentes na chapa}}{\text{Nº de discentes no Colégio Eleitoral} \times 2} + \frac{\text{Nº de votos de Docentes e TAE's na chapa}}{\text{Nº de Docentes e TAE's no Colégio Eleitoral} \times 2} \right) \times 100$$

5.7- Será considerada eleita a chapa que obtiver a *maioria absoluta* dos votos válidos, não computados os votos em branco e nulos.

5.8- No caso de chapa única, se a mesma não obtiver a maioria absoluta do total de votos, computados os votos em branco e nulos ou, ainda, na hipótese de não haver, em alguma unidade escolar, inscrição de chapa para Diretor e Vice-Diretor, o prefeito designará/nomeará os indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), para exercerem os cargos, observados os critérios previstos nos incisos II a VI, do art. 3º da Lei Municipal nº 8.916/2019.

5.9 - Na hipótese de existir mais de uma candidatura e de nenhuma chapa conseguir a maioria dos votos válidos no primeiro turno, haverá um segundo turno de votação, com intervalo máximo de 07 (sete) dias após a divulgação dos resultados do primeiro turno, onde concorrerão somente as 02 (duas) chapas mais votadas no primeiro turno e será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**6 - DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO**

6.1- Após a divulgação dos eleitos, inicia-se o período de transição, que acontecerá no período de 09/03/2020 a 17/03/2020, conforme cronograma do presente Edital.

6.2- No período de transição, a Direção deverá encerrar seu período de mandato com a entrega das atas de Resultados Finais, cumprir as etapas estabelecidas pelo cronograma do Censo Escolar, bem como transmitir a nova direção todo acervo documental, o inventário dos bens patrimoniais, Prestações de Contas, os programas de ações em andamento e todo e quaisquer documentos que sejam de relevância para continuidade de trabalho por parte da nova gestão, sob pena de impossibilitar o exercício do mandato, com a convocação do segundo colocado do cargo pretendido que atender o referido requisito.

6.3- É vedada à Equipe de Direção que será substituída ausentar-se da Unidade Escolar, ainda que na intenção de fruir férias ou licença especial, durante o período de transição.

**7 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1- Nas hipóteses elencadas no item 5.8 deste Edital, os servidores indicados pelo prefeito não possuirão mandato, sendo os seus cargos de livre nomeação e exoneração.

7.2 - No caso de empate no primeiro ou no segundo turno, adotar-se-á sucessivamente os seguintes critérios para a definição das chapas vencedoras:

I - As chapas cujos candidatos ao cargo de Diretor tenham o maior tempo de exercício, ininterrupto, na Rede Municipal de Educação;

II - As chapas cujos candidatos ao cargo de diretor tenham mais tempo de experiência em gestão escolar;

III - As chapas cujo candidato ao cargo de Diretor seja mais idoso.

7.3- A apresentação do Plano de Gestão prevista na alínea c do item 2.2 deste Edital deverá ser feita com prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da eleição, devendo o plano ser debatido democraticamente com toda a comunidade escolar em Assembleia.

7.4- O mandato da Direção da unidade escolar será de 02 (dois) anos.

7.5- O diretor ou vice-diretor eleito que, durante o exercício do mandato, sofrer alguma das condenações previstas na Lei Municipal nº 8.796/2017 e/ou for penalizado em caráter definitivo em processo administrativo disciplinar, garantido o direito à ampla defesa e ao

contraditório, terá o seu mandato cassado.

7.6- Em caso de aplicação da sanção de cassação do mandato prevista no caput, caberá ao Prefeito designar/nomear substituto indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), observados os critérios presentes nos incisos I a VI do art. 3º e § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 8.916/2019.

7.7- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE) divulgará, quando necessário, normas complementares e avisos oficiais sobre o Processo Eleitoral, na intenção de complementar o presente Edital, cabendo os casos omissos ou situações não previstas serem resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral de Diretores (COPED).

7.8 - Fica definido, ainda, que a SMECE poderá editar novos atos vinculados ao presente Edital, inclusive com a publicação de modelos com o objetivo de padronizar todo processo eleitoral.

**8 - DO CRONOGRAMA**

8.1- Integra o presente Edital o cronograma abaixo.

24/12/2019	Publicação de Edital e Comissões
De 14 a 17/01/2020	✓ Entrega pelos diretores em exercício da Comissão Interna Eleitoral ✓ Inscrições
De 04 a 11/02/2020	✓ Campanha Eleitoral ✓ Apresentação do Plano de Gestão
12 /02/2020 19 /02/2020	1º Turno das Eleições 2º Turno das Eleições
De 20/02 a 06/03/2020	Apuração e Publicação do Resultado das Eleições
De 27 e 28 /02/2020	
De 09 a 17/03/2020	Período de transição
De 18/03/2020	Posse aos eleitos

Campos dos Goytacazes, 10 de janeiro de 2020.

**Brand Arenari**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

(*republicação por incorreção*)

**RESOLUÇÃO Nº 01/2020**

**ESTABELECE MODELOS PARA SEREM OBSERVADOS NO PROCESSO ELEITORAL DE DIRETORES**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a legislação em vigor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os seguintes modelos a serem utilizados no processo eleitoral de Diretores da rede municipal de ensino de Campos dos Goytacazes, conforme Edital SMECE nº 01/2019, publicado em 24 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Os formulários deverão ser preenchidos com caneta azul e letra legível, contendo as informações requeridas de forma completa e deverão ser inutilizadas com traço diagonal para contribuir com a lisura no procedimento das inscrições.

Campos dos Goytacazes, 10 de janeiro de 2020.

**BRAND ARENARI**

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETORES DAS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA/CANDIDATOS**

NOME DA CHAPA: \_\_\_\_\_

Nº DA CHAPA: \_\_\_\_\_

**CANDIDATO A DIRETOR(A)**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Servidor estatutário SIM  NÃO  ATIVO  INATIVO

Função: \_\_\_\_\_

Professor

Pedagogo

Técnico-administrativo

**1. CANDIDATO A VICE-DIRETOR(A)**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Servidor estatutário SIM  NÃO  ATIVO  INATIVO

Função: \_\_\_\_\_

Professor

Pedagogo

Técnico-administrativo

**2. CANDIDATO A VICE-DIRETOR(A)**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Servidor estatutário SIM  NÃO  ATIVO  INATIVO

Função: \_\_\_\_\_

Professor

Pedagogo

Técnico-administrativo

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CHAPA/CANDIDATOS**

NOME DA CHAPA: \_\_\_\_\_ Nº DA CHAPA: \_\_\_\_\_

Candidato a diretor(a): \_\_\_\_\_

1. Candidato a vice-diretor(a): \_\_\_\_\_

2. Candidato a vice-diretor(a): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

Comissão Organizadora (COPED)

**COMISSÃO ELEITORAL INTERNA (CEI)**

Unidade escolar: \_\_\_\_\_  
Diretor(a): \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

**PRESIDENTE**

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_

**1º SECRETÁRIO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_

**2º SECRETÁRIO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_

**SUPLENTE**

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor(a)

**PLANO DE GESTÃO ESCOLAR**

*\*Obs.: 1.O Plano de Gestão deve ser elaborado atendendo às disponibilidades financeiras, à previsão orçamentária e às normas legais que disciplinam a gestão e a realização de despesa pública.  
2. Este modelo pode ser alterado de acordo com as necessidades do candidato, desde que os itens aqui descritos sejam mantidos.*

**1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR**

NOME: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_  
FORMAÇÃO ACADÊMICA: \_\_\_\_\_  
Nível: \_\_\_\_\_  
Curso habilitado: \_\_\_\_\_  
Instituição: \_\_\_\_\_  
Início: \_\_\_\_\_  
Conclusão: \_\_\_\_\_

**3. OBJETIVO GERAL**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**4. DIAGNÓSTICO ESCOLAR**

**4.1. Dimensão Pedagógica**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**4.2. Dimensão Administrativa**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**1.1. Dimensão Financeira**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**1.2. Gestão de Pessoas**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**2. CONCLUSÃO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, gozo de disponibilidade de horário de 8 (oito) horas diárias para a Rede Municipal de Ensino do município de Campos dos Goytacazes/RJ e me comprometo a participar e obter aprovação em cursos de capacitação em gestão escolar ministrado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Campos dos Goytacazes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social**

**CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO – Edital n° 01 /2020**

**CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO COMDIM, VISANDO MAPEAMENTO DA REDE INFORMAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, órgão paritário, normativo, deliberativo e fiscalizador das ações e das políticas sociais de defesa e promoção dos direitos das mulheres, considerando as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal N° 8.509/2013 e do seu Regimento Interno – Resolução nº 01/2019, considerando a demanda, a saber a insuficiência dos serviços prestados pela rede pública na atenção integral à mulher no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, torna público a presente **CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TENHAM SERVIÇOS VOLTADOS ÀS MULHERES, VISANDO MAPEAR TODOS OS SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO A MULHER NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, COM A FINALIDADE DE FORMAR UMA REDE DE ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER.**

1.2 O mapeamento faz-se necessário para aproximação das referidas entidades da sociedade civil com o COMDIM, com objetivo de compor o fluxo de atendimento integral à mulher, identificar as organizações atuantes no município de Campos dos Goytacazes, planejar e realizar ações conjuntas.

**2. DA INSCRIÇÃO**

2.1 Para fins desta inscrição deverão ser apresentados o Plano de Trabalho e a Ficha Técnica, ambos documentos elaborados pelo COMDIM e que deverão ser devidamente preenchidos pelas organizações da sociedade civil (movimentos sociais, coletivos, ONG's, dentre outros).

2.1.1. Plano de Trabalho: Este documento contém identificação da organização, seus objetivos, justificativa, metodologia, profissionais envolvidos e descrição completa dos serviços, para mapeamento da rede, nos moldes do anexo I.

2.1.2. Ficha Técnica: Este documento contém informações sucintas do trabalho desenvolvido pela organização da sociedade civil, nos moldes do anexo II.

**3. DAS DATAS, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL e FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

3.1. As organizações da sociedade civil deverão ter pelo menos 12 meses de trabalho voltado para a defesa e/ou promoção e proteção dos direitos das mulheres, podendo ter registro (CNPJ) ou não, desde que efetivamente cumpram o descrito no respectivo Plano de Trabalho.

3.2. O Plano de Trabalho e a Ficha Técnica serão disponibilizados na presente convocação (anexos I e II), no site da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes ([www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)) e ainda poderão ser solicitados através de e-mail ao COMDIM ([comdim2013@gmail.com](mailto:comdim2013@gmail.com)), tendo prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta.

3.3. Não serão avaliadas as inscrições que não tiverem os documentos necessários para comprovar o trabalho desenvolvido pela referida organização da sociedade civil em defesa e/ou promoção dos direitos das mulheres.

3.4. As organizações da sociedade civil interessadas em fazer a inscrição deverão comparecer ao COMDIM com o Plano de Trabalho e a Ficha Técnica, ambas devidamente preenchidas, do dia 20 de janeiro de 2020 ao dia 07 de fevereiro de 2020. O COMDIM funciona de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 18h, e localiza-se na Avenida Alberto Torres, nº 371, 11º andar.

3.5. Poderá haver prorrogação dos prazos previstos nesta Convocação para inscrições, desde que aprovado em Plenária.

**4. DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

4.1. Na apreciação das propostas serão observados os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta convocação para inscrição da organização da sociedade civil.

4.2. Serão selecionadas as organizações da sociedade civil que apresentarem Planos de Trabalho em consonância com o descrito nesta Convocação, dentre outros requisitos conforme anexos I e II.

4.3. O COMDIM poderá realizar contatos institucionais para dirimir eventuais dúvidas quanto aos documentos apresentados pela organização da sociedade civil.

4.4. A homologação desta CONVOCAÇÃO será feita por deliberação do COMDIM em reunião convocada para este fim, conforme data definida no Calendário.

4.5. O mapeamento de rede proposto neste edital não visa a celebração de convênio para financiamento de projetos.

**5. DAS RESPONSABILIDADES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

5.1. As organizações da sociedade civil homologadas deverão participar de reuniões trimestrais a serem convocadas por meio de D.O., nas mídias sociais do COMDIM, e nos contatos fornecidos na Ficha Técnica;

5.2. As organizações da sociedade civil, durante o desenvolvimento das ações/atividades, poderão propor alterações no Plano de Trabalho e na Ficha Técnica que serão submetidas ao COMDIM para nova aprovação.

5.3. O COMDIM poderá realizar, a qualquer tempo, contatos institucionais para fortalecimento da rede e averiguação da continuidade dos serviços descritos no Plano de Trabalho apresentado.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1. Esta Convocação realizar-se-á semestralmente objetivando ampliar a rede de organizações da sociedade civil.

6.2. As organizações da sociedade civil são responsáveis por todo o conteúdo declarado e apresentado no Plano de Trabalho e na Ficha Técnica, estando qualquer tipo de declaração falsa sujeita a responsabilização do representante legal da mesma.

6.3. Se no contato institucional ou visitas de monitoramento for constatada situação incompatível com o declarado no Plano de Trabalho, o COMDIM reavaliará a continuidade da entidade no cadastro de mapeamento da rede informal da sociedade civil.